



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR; PROJETO EXECUTIVO Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. Para a execução dos serviços da Administração Municipal de Timbé do Sul, fica sua estrutura funcional organizada na forma desta Lei Complementar e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - GABINETE DO PREFEITO.**
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
- III - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**
- IV - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.**
- V - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
- VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
- VII - SECRETARIA DE SAÚDE.**
- VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**
- IX - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES.**

Parágrafo único - Cada órgão terá a seguinte estrutura funcional:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
- c) Controle Interno;
- d) Coordenadoria da Defesa Civil;
- e) Gestão de Convênios.

II - Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Departamento de Gestão de Pessoas;
- b) Departamento de Ouvidoria, Protocolo e Arquivo Geral;
- c) Serviço de Patrimônio;
- d) Departamento de Compras e Licitações;
- e) Departamento de Receitas;
- f) Departamento de Contabilidade;
- g) Serviços de Empenho e Execução Orçamentária;
- h) Departamento de Tesouraria;
- i) Secretaria da Junta do Serviço Militar.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III - Secretaria de Planejamento, Indústria, Comércio:

- a) Departamento de Planejamento, Indústria e Comércio;
- b) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- c) Serviço de Controle Arquitetônico Urbanístico;
- d) Departamento de Projetos, Controle e Fiscalização de Obras;
- e) Departamento de Trânsito.

IV - Secretaria de Obras e Transportes:

- a) Departamento de Obras e Transportes;
- b) Departamento de Manutenção de Veículos;
- c) Departamento de Limpeza e Iluminação Pública;
- d) Serviço de Limpeza;

V - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Serviço de Inspeção Municipal;
- c) Departamento de Meio Ambiente;
- d) Serviços de Análise e Licenciamento Ambiental.

VI - Secretaria da Educação e Cultura:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento Técnico Administrativo de Educação;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar;
- e) Departamento de Cultura;

VII - Secretaria da Saúde:

- a) Departamento de Atenção à Saúde e Odontologia;
- b) Departamento de Agendamento e TFD (transporte fora do domicílio);
- c) Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) Departamento de Suprimentos e Farmácia;

VIII - Secretaria de Assistência Social e Habitação:

- a) Departamento de Assistência Social e Habitação;
- b) Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente ;
- c) Serviços de Atendimento ao Idoso;
- d) Serviços de Ações Sociais, Cadastro e Projetos Habitacionais.

IX - Secretaria de Turismo e Esporte:

- a) Departamento de Turismo;
- b) Serviços de Atenção ao Turismo;
- c) Departamento de Esportes;
- d) Serviços de Esporte;

Art. 2 - Compete à Administração Municipal de Timbé do Sul prover tudo quanto for de interesse do Município e o bem-estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 3 - A Administração Municipal compreende:

I - Órgãos de Administração Direta.

II - Administração Indireta que é representada pelas autarquias, fundações e outros tipos de entidades dotadas de direito público interno, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnico-operacional;

III - Órgãos conveniados, que se façam representar formalmente mediante convênios firmados entre o Município e órgãos estatais;

IV - Órgãos beneficiados, que se façam representar por órgãos de direito privado, e outras organizações, principalmente sem fins lucrativos;

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E HIERARQUIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 4 - Integram a Administração Direta os seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Assessoria;

II - Órgãos de Atividade-meio;

III - Órgãos de Atividades - fim;

IV - Órgãos de Administração Descentralizada.

§ 1º - São órgãos da assessoria, aqueles que se destinam a prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, assim como aos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de suas respectivas especialidades e competências:

I - Gabinete do Prefeito;

§ 2º - São órgãos de atividades - meio aqueles que se destinam a prover a Administração Municipal de recursos humanos administrativos, financeiros e técnicos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades com os Municípios:

I - Secretaria de Administração e Finanças;

II - Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

§ 3º - São órgãos de atividades - fim, aqueles que se destinam a prover os recursos materiais necessários à operacionalização dos órgãos prestadores de serviços, órgãos conveniados, órgãos beneficiados (quando aplicável) e órgãos prestadores de serviços à coletividade:

I - Secretaria de Obras e Transportes;

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria da Educação e Cultura;

IV - Secretaria da Saúde;

V - Secretaria de Assistência Social e Habitação;

VI - Secretaria de Turismo e Esportes.

§ 4º - Os órgãos de administração descentralizada destinam-se a exercer atividades administrativas, financeiras, e técnico - operacionais em distritos do município, subordinando-se administrativa e tecnicamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População - Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 5 - A Administração Direta é constituída por órgãos autônomos entre si, que se interligam funcionalmente, observados os limites de autoridade e responsabilidade, em conformidade com os escalões hierárquicos do maior para o menor nível organizacional, assim definido:

I - Primeiro Escalão Hierárquico: Secretária;

II - Segundo Escalão Hierárquico: Chefia do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, Diretorias de Departamentos; Controladoria Interna, Gestão de Convênios;

III - Terceiro Escalão Hierárquico: Chefias de Serviços; Coordenador da Defesa Civil; Secretaria da Junta Serviço Militar.

§ 1º - Todo titular de órgão no mesmo nível de Secretaria enquadra-se como Secretário.

§ 2º - Todo Secretário subordina-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Todo Secretário é superior hierárquico de Diretor de Departamento, Chefe de Serviço, Coordenador e Assessores.

§ 4º - Todo titular de órgão no plano de Departamento é titulado de "Diretor" e subordina-se administrativa e tecnicamente ao Secretário da Unidade Orçamentária.

§ 5º - Os titulares de Órgão em nível de Serviço serão titulados como "Chefe de Serviço", subordinando-se administrativa e tecnicamente ao Diretor do Departamento a que se vincula.

Art. 6 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Administração Direta é demonstrada nos organogramas funcionais e específicos, anexos à presente lei pelo enunciado de suas respectivas competências.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7. Compete ao Gabinete do Prefeito, administrar as atividades internas e externas do Prefeito e dirigir as atribuições de todos os Órgãos subordinados ao Gabinete.

§ 1º - Os funcionários lotados na estrutura do Gabinete subordinam-se administrativamente ao Chefe de Gabinete, mas tecnicamente sua subordinação está afeta ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Ao Chefe do Gabinete do Prefeito compete:

I - Prestar assistência pessoal ao Prefeito e administrar o expediente da Prefeitura;

II - Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências por ele determinadas;

III - Organizar e preparar as audiências do Prefeito, selecionando os assuntos e pedidos, coligindo dados e procedendo a análise do assunto, para facilitar ao Prefeito a decisão final;

IV - Providenciar a expedição e supervisão de matérias para distribuição á imprensa;

V - Providenciar a recepção de visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VI - Providenciar a realização de audiências públicas nos Distritos para propiciar ao Prefeito maior contato com as bases;

VII - Preparar e convocar as reuniões do Primeiro Escalão com o Prefeito, dentro do esquema e do calendário estabelecido;

VIII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta lei.

Subseção I

Da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

Art. 8. Compete à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, através do Assessor:

I - Executar a divulgação dos atos da administração Pública Municipal, através de veículos próprios com a distribuição de "reeleses" aos demais órgãos da imprensa falada, escrita e televisiva, existente e de circulação no Estado e Município;

II - Promover, sobre todos os meios ao seu alcance, as boas relações entre os poderes constituídos do Município e com os munícipes em geral;

III - Coletar junto aos demais setores da Administração Municipal, relatórios de atividades de cada setor para elaborar os noticiários a serem distribuídos aos órgãos de imprensa ou para publicação no órgão de divulgação do Município;

IV - Elaborar questionários e promover pesquisas de opinião pública sobre assuntos ligados à administração municipal;

V - Organizar entrevistas, conferências, palestras e seminários referentes a assuntos ligados à administração pública e de interesse da coletividade;

VI - Organizar fichários e álbuns de recortes das publicações que se refere à administração municipal;

VII - Providenciar a instalação e manutenção de quadros gráficos que deem ao público uma visão das diversas atividades que o Município vem desenvolvendo;

VIII - Providenciar para que nenhum impresso, aviso ou circular seja distribuído ao público sem que esteja correto;

IX - Promover fichários das datas natalícias dos servidores municipais, autoridades e líderes políticos, para o envio dos cumprimentos pelo chefe do Executivo Municipal;

X - Providenciar a execução de programas que, direta ou indiretamente, possam melhorar as relações sob sua supervisão, ampliando a intercomunicação dos órgãos da Administração Municipal com seus respectivos públicos;

XI - Colaborar nas atividades de recepção de visitas e hóspedes oficiais do governo Municipal;

XII - Editar o Boletim Oficial do Município e outras publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da Administração Municipal;

XIII - Administrar a publicidade dos atos oficiais do Município;

XIV - Elaborar e administrar o Plano de Comunicação Social da Administração do Município, contemplando políticas e ações nos setores da Secretaria de comunicação, relações públicas, publicidade e propaganda;

XV - Registrar, através de fotografias, vídeos ou outros mecanismos possíveis e existentes, os acontecimentos e eventos municipais para divulgação e para a posteridade;

XVI - Preparar minutas de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

XVII - Desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo Prefeito e responsabilizar-se por todas as demais atribuições ao cargo, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção II
Do Controle Interno

Art. 9. O Controle Interno é o órgão municipal responsável pela fiscalização da gestão pública, com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos, das subvenções, e na renúncia de receitas.

Art. 10. O Controle Interno atuará de forma integrada e formal com todos os serviços administrativos da Administração Municipal, atendendo obrigatoriamente às disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser disciplinadas em Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente:

- I - Deliberar sobre todos os processos;
- II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
- III - Tomar providências imediatas quanto a solicitações de Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- IV - Apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou Resoluções do Tribunal de Contas;
- V - Instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. Compete ao Controlador Interno orientar, examinar e verificar:

- I - A execução orçamentária e sua compatibilização em termos financeiros com os programas de trabalho previstos e realizados;
- II - A perfeita aplicação das normas orçamentárias financeiras e contábeis;
- III - O lançamento, arrecadação e recolhimento de receitas;
- IV - O empenho, liquidação e pagamento de despesas;
- V - A finalidade de probidade dos responsáveis pela guarda, uso e movimentação dos bens e valores da Prefeitura Municipal ou a ela confiados;
- VI - A correção técnica da escrituração desenvolvida pela contabilidade, de acordo com os princípios, convenções e normas adotadas;
- VII - Os documentos comprobatórios das operações realizadas quanto aos aspectos aritméticos, formal e legal;
- VIII - A existência física dos bens e valores pertencentes à Prefeitura ou a ela confiados;
- IX - De acordo com o calendário estabelecido em conjunto apenas com seus superiores imediatos proceder às auditorias necessárias em todo e qualquer órgão, departamento ou setor da Administração;
- X - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

Subseção III

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Coordenadoria da Defesa Civil

Art. 12. A Coordenadoria da Defesa Civil é um órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de coordenar, a nível municipal, o funcionamento da Comissão Municipal de Defesa Civil e os meios para atendimento dos momentos de anormalidade da natureza, caracterizadas por situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 13. O Coordenador da Defesa Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito, tendo por competência organizar e desenvolver as atividades da COMDEC.

Subseção IV
Gestão Municipal de Convênios

Art. 14. A Gestão Municipal de Convênios é um órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, é o representante designado para acompanhar a execução dos ajustes firmados nas esferas estadual e federal buscando alternativas para captação de recursos, estabelecendo medidas e estratégias necessárias para gerenciar convênios e contratos; planejando, administrando e controlando os recursos (físicos e financeiros) envolvidos no processo, respondendo pela sua utilização adequada e garantindo sua eficiência.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração e finanças a execução dos serviços de expediente, protocolo e arquivos bem como administrar os serviços de pessoal, de compras e licitações e proteger o patrimônio municipal; lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas do município, buscando auxílio da Assessoria Jurídica, sempre que necessário, além de assessorar o Prefeito nos assuntos de administração geral.

Art. 16. Ao Secretário de Administração e Finanças compete:

I - Executar as atividades ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal;

II - A padronização, aquisição, guarda e distribuição de material;

III - Ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV - Arquivamento dos papéis e documentos da Prefeitura, assessorando os demais órgãos da administração municipal;

V - Assessorar o Prefeito na formação da política administrativa do município;

VI - Expedir os atos normativos de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;

VII - Dar posse aos Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço da prefeitura;

VIII - Conceder licença para o tratamento de interesses particulares do servidor, depois de consultar o órgão a que o servidor estiver lotado;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- IX** - Referendar os decretos atinentes à Secretaria de Administração e Finanças;
- X** - Determinar através de atos normativos as consignações que constarão na folha de pagamento;
- XI** - Assinar as carteiras de identidade funcional fornecida pela Prefeitura e outros documentos de identificação dos servidores municipais em atividades;
- XII** - Acompanhar a Comissão de Licitação nas sessões de abertura de propostas de licitações públicas e emitir parecer sobre os resultados;
- XIII** - Fazer emitir conforme as normas e procedimentos definidos todos os controles de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, dentro dos prazos e fazê-los circular de acordo com os calendários fixados;
- XIV** - Finalizar a elaboração do orçamento-programa do município, elaborar e acompanhar a realização do planejamento financeiro de curto prazo, zelar pela correta aplicação dos recursos do município, administrar os serviços de controle e registros contábeis das Contas Municipais;
- XV** - Promover a discussão do Orçamento Participativo junto à comunidade;
- XVI** - Assessorar o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem com a área administrativa e financeira;
- XVII** - Exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do município, ao registro de controle contábil da administração orçamentária financeira e patrimonial do município;
- XVIII** - Assessorar o Prefeito na formação da política fazendária do Município;
- XIX** - Tomar conhecimento diariamente do movimento financeiro e econômico verificando e acompanhado as disponibilidades de numerário;
- XX** - Assinar em conjunto com o Prefeito, todos os cheques de emissão da Administração;
- XXI** - Assinar com o contador e com o Prefeito:
- a) Os boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil;
 - b) - Os balanços gerais e seus anexos.
- XXII** - Assinar as certidões relativas á situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- XXIII** - Assinar os alvarás de licença e localização;
- XXIV** - Autorizar a movimentação das contas bancárias;
- XXV** - Promover o pagamento de juros e amortização de empréstimos;
- XXVI** - Autorizar a restituição de débitos dos tributos lançados indevidamente;
- XXVII** - Determinar a realização do balanço de todos os valores da tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente, no último dia útil de cada exercício financeiro;
- XXVIII** - Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XXIX** - Determinar ao Departamento da Receitas e às unidades dos serviços da prefeitura autorizadas a efetuar arrecadação de tributos e rendas, especificando o prazo para a prestação de contas, que nunca devem ser superiores a 07(sete) dias;
- XXX** - Decidir sobre alterações nos limites de zonas e setores fiscais;
- XXXI** - Elaborar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento das edificações e submetê-las ao Prefeito, para aprovação;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- XXXII - Estabelecer o calendário fiscal do município;
- XXXIII - Fazer fiscalizar a aplicação de dotações orçamentárias;
- XXXIV - Elaborar gráficos no sentido de evidenciar o comportamento da receita do município;
- XXXV - Apresentar ao Prefeito até 31 de janeiro do exercício a que se referir minuta de portaria estabelecendo o cronograma de pagamento de despesas orçamentárias, por cotas trimestrais que cada unidade administrativa fica autorizada a realizar;
- XXXVI - Dar seu parecer nos pedidos de isenção e encaminhamento ao Prefeito, daqueles que julgar procedentes, se for o caso;
- XXXVII - Elaborar o Orçamento de caixa de entrada e saída, de acordo com os critérios determinados em assessoria com o Departamento de Contabilidade;
- XXXVIII - Juntamente com o Diretor do Departamento de Contabilidade, elaborar os fluxos de caixa, conforme os critérios definidos;
- XXXIX - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção I
Do Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 17. São atribuições do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas compete:

- I - Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal da Administração
- II - Aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura, orientando a fiscalização, sua execução, bem como estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação;
- III - Estudar com a secretaria de finanças as dotações orçamentárias do pessoal e obrigações sociais;
- IV - Propor e elaborar a escala de férias do pessoal, depois de ouvidos os demais órgãos da Administração Municipal;
- V - Promover o levantamento dos dados necessários a apuração de merecimento dos funcionários para efeito de promoção, de acordo com a tabela dos índices de Quadro de Pessoal;
- VI - Promover a inspeção médica para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais dos servidores da Administração Municipal;
- VII - Promover a escrituração de carteiras profissionais de pessoal vinculado a Consolidação das Leis do Trabalho e outros regimes jurídicos;
- VIII - Assinar as folhas de pagamento da Prefeitura e certidões de tempo de serviço de todos os servidores;
- IX - Comunicar ao Secretário de Administração, qualquer irregularidade que se relacione com a Administração de Pessoal;
- X - Anotar as carteiras de trabalho e fichas funcionais dos servidores;
- XI - Comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio, com a devida antecedência, as mudanças de Chefias para efeito de transferência de cargo de material;
- XII - Emitir ou fazer emitir todos os controles de competência do Departamento de Pessoal, dentro do calendário definido, fazendo-os circular conforme o fluxo fixado para cada um;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

XIII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta lei.

Subseção II

Do Departamento de Ouvidoria, Protocolo e Arquivo Geral

Art. 18. Compete ao Chefe de Serviço de Ouvidoria, Protocolo e Arquivo Geral, executar as atividades relativas à sistematização e redação de correspondências, registro e publicação dos atos oficiais, receber, distribuir e controlar o andamento dos papéis, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos, atender fundamentalmente, ao comando constitucional do art. 37, parágrafo 3º da Constituição que determina ao Poder Executivo, observadas as disposições legais, manter serviços de atendimento às reclamações e sugestões dos cidadãos, especialmente os usuários dos serviços públicos e garantir espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população, intermediar as relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua, e:

I - Promover a coleta de informações sobre leis e projetos de leis de diversas origens, dando ciência delas aos seus superiores;

II - Providenciar o registro das leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito dando-lhes número de ordem para fácil localização, arquivando as vias originais;

III - Providenciar a sistematização e o preparo dos projetos para serem enviados à Câmara Municipal, e decretos para assinatura do Prefeito, depois de revistos pela Assessoria Jurídica;

IV - Providenciar a distribuição de cópias das leis, decretos e portarias aos demais órgãos da administração municipal, para que todos tomem o devido conhecimento;

V - Promover o recebimento, numeração, distribuição e o controle da movimentação de papéis nos órgãos da Prefeitura;

VI - Promover a organização e manutenção atualizada dos fichários necessários aos serviços de protocolo;

VII - Promover o registro de andamento dos papéis, dos despachos finais, a data do respectivo arquivamento, fornecendo aos interessados as informações solicitadas;

VIII - Fazer verificar se os papéis recebidos preenchem as condições gerais estabelecidas, fazendo recusar os que não atendem a essas exigências;

IX - Coordenar com o Superior Imediato, todas as atividades do setor de Protocolo Geral, de maneira a agilizar o atendimento, tornando o serviço eficiente e prático;

X - Promover o recebimento, classificação, a guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos que interessem a Administração;

XI - Promover o atendimento, de acordo com as normas estabelecidas, dos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;

XII - Promover a incineração periódica dos papéis administrativos e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;

XIII - Promover a busca para o fornecimento de certidões quando regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;

XIV - Manter o sistema de referência e os índices necessários a pronta consulta de qualquer documento arquivado;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

XV - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção III
Do Departamento de Compras e Licitações

Art. 19. As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito na lei, decreto, regulamento, portaria e instruções editadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações:

- I - Manter cadastros atualizados dos fornecedores e prestadores de serviços;
- II - Expandir a pesquisa de mercado para aumentar a oferta e facilitar a seleção de fornecedores e prestadores de serviços;
- III - Padronizar as solicitações de materiais e serviços;
- IV - Manter transparência e publicidade nas compras e contratações de serviços;
- V - Exigir nas notas fiscais a assinatura do conferente de forma legível com o respectivo carimbo;
- VI - Exigir, no verso das notas fiscais de serviços, a declaração do solicitante que os serviços foram prestados satisfatoriamente;
- VII - Manter relatórios de preços atualizados para que possam ser consultados pelos interessados;
- VIII - Exigir dos conferentes a atenção para a validade dos produtos adquiridos, quando for o caso;
- IX - Fazer reuniões com os demais órgãos para avaliar o desempenho do Departamento de Compras e implementar mudanças que objetivem aprimorar a qualidade do serviço prestado;
- X - Enviar para pagamento apenas as notas fiscais que não tenham pendências;
- XI - Criar procedimentos que agilizem as aquisições;
- XII - Exigir de cada Secretaria ou órgão solicitante um representante para assessorar o Departamento de Compras nos assuntos que dizem respeito às compras e contratações de serviços;
- XIII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção V
Do Serviço de Patrimônio

Art. 21. Ao Chefe do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete executar as atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição, bem como o controle de estoque, de todo o material utilizado nos serviços da Administração Municipal.

Parágrafo único - Compete, também, ao Chefe de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado:

- I - Promover o levantamento do material permanente da Administração Municipal;
- II - Promover a manutenção atualizada dos registros de patrimônio imobiliário;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III - Promover a limpeza e os consertos dos equipamentos, máquinas dos escritórios e outros utensílios;

IV - Promover o arquivamento e fichários das escrituras, contratos e outros documentos referentes ao patrimônio do Município;

V - Promover a classificação e numeração do material, de acordo com as normas de codificação;

VI - Providenciar o levantamento topográfico e a demarcação dos terrenos e áreas do Município;

VII - Determinar as providências para a apuração do desaparecimento de material, verificando a ocorrência;

VIII - Proceder à conferência de estoque e da carga no mês de dezembro de cada ano, a partir do primeiro dia útil e sempre que julgar conveniente;

IX - Promover a manutenção de forma atualizada dos registros de patrimônio imobiliário, dos bens móveis e imóveis do Município;

X - Promover a classificação e a numeração do material permanente;

XI - Promover a manutenção de forma atualizada da carga do material distribuído;

XII - Promover o levantamento do inventário dos bens patrimoniais pelo menos uma vez no exercício;

XIII - Promover a manutenção de estoque;

XIV - Promover a guarda do material em perfeita ordem e sua conservação e registro;

XV - Promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de material e de estoque;

XVI - Promover o requerimento e conferência do material entregue pelos fornecedores e o envio dos documentos a contabilidade, após registrar no estoque o patrimônio;

XVII - Promover o recolhimento do material inservível ou em desuso encaminhado a recuperação, adaptação ou venda;

XVIII - Estabelecer os estoques mínimos de segurança dos materiais utilizados na prefeitura;

XIX - Preparar o extrato do movimento de entrada e saída de material, encaminhando-o ao Secretário de Administração;

XX - Não entregar nenhum material que esteja estocado e sob sua guarda sem a competente requisição ou documento que comprove sua saída;

XXI - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção V
Do Departamento de Receitas

Art. 22. Ao Diretor do Departamento de Receitas compete:

I - Executar as atividades relativas ao lançamento e a fiscalização dos tributos municipais e promover a recepção das demais rendas e executar o controle de arrecadação;

II - Supervisionar as atividades do Departamento coordenando todos os assuntos relativos aos serviços de Tributação;

III - Supervisionar a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e gráficos sobre o comportamento da receita;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

IV - Estudar as questões relativas às rendas, propondo ao Secretário as medidas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento e melhoria do sistema de Tributação;

V - Assessorar o Secretário na formação da política fiscal do município;

VI - Assinar certidões negativas de débitos fiscais preparados pelo Serviço de Controle de Arrecadação;

VII - Coordenar os serviços relativos á atualização e revisão da legislação fiscal bem como preparar para aprovação do Secretário ás minutas de atos que devem ser expedidos pelo Prefeito, relativamente a fiscalização fiscal;

VIII - Dar parecer sobre reclamações fiscais apresentadas por contribuintes contra o lançamento, cobrança de imposição de penalidades pelos órgãos de fiscalização municipal;

IX - Decidir nos casos de requerimentos de baixa de contribuintes cadastrados e alterações de razão social;

X - Emitir os impressos de competência de sua área, fazendo-os circular conforme os fluxos de cada um e exigir dos outros setores aqueles que deva receber;

XI - Providenciar a entrega dos avisos de lançamento aos contribuintes de tributos municipais;

XII - Promover a expedição, por via postal, registrada, dos avisos de lançamento de contribuintes que residam fora do município;

XIII - Promover o atendimento dos contribuintes que venham efetuar pagamentos de tributos;

XIV - Promover aguarda, em perfeita ordem, das diversas guias de recolhimento de tributos lançados;

XV - Promover a conferência dos talões de impostos emitidos e das relações respectivas;

XVI - Promover a baixa dos débitos liquidados;

XVII - Promover a execução de campanha de esclarecimento ao público sobre tributação municipal e a aplicação que se faz dos dinheiros públicos do município;

XVIII - Promover a elaboração do boletim de arrecadação diário;

XIX - Elaborar estatísticas e levantamentos que permitam analisar o comportamento da arrecadação municipal.

XX - Promover a imediata inscrição em dívida ativa dos débitos não liquidados;

XXI - Informar os processos relacionados com a dívida e promover o fornecimento de certidões relativas á situação fiscal;

XXII - Fornecer à Contabilidade, o montante dos débitos inscritos na dívida ativa para os registros competentes;

XXIII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato ainda que omissas nesta Lei.

Subseção VI

Do Departamento de Contabilidade

Art. 23. São atribuições do Diretor do Departamento de Contabilidade:

I - Manter a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio municipal, bem como exercer a fiscalização permanente do mesmo; elaborar balancetes mensais da receita e da despesa e dos Balanços Gerais do Exercício;

II - Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças e o Prefeito Municipal, os balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- III - Visar todos os documentos elaborados na contabilidade;
- IV - Promover a elaboração, de acordo com as instruções vigentes, da proposta orçamentária do órgão, com a respectiva justificativa, respeitados os prazos estipulados;
- V - Promover o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes, considerando-os e propondo as providências necessárias ao eventual acerto;
- VI - Proceder á elaboração, quando solicitada de propostas para abertura de créditos adicionais;
- VII - Proceder ao levantamento, na época própria, do Balanço Geral da Prefeitura, com anexos respectivos;
- VIII - Apresentar ao Secretário de Finanças, o Balanço Geral da Prefeitura, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício;
- IX - Apresentar ao Secretário de Finanças, os balancetes mensais até 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;
- X - Informar imediatamente aos órgãos interessados sobre a insuficiência de dotações orçamentárias e créditos quando as mesmas forem constatadas;
- XI - Comunicar incontinentemente, ao Secretário de Finanças, a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;
- XII - Comunicar ao Secretário de Finanças, com a devida antecedência, o possível esgotamento de dotações orçamentárias;
- XIII - Fazer examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos, impugnando-os quando não estiverem revestidos das formalidades legais;
- XIV - fazer controlar os prazos de aplicação, aprovação e comprovação de adiantamento, bem como examinar as comprovações e propor medidas disciplinares e sanções legais no termo da legislação específica;
- XV - Emitir ou fazer emitir, nos prazos fixados, todos os controles cuja emissão seja de responsabilidade do Departamento de Contabilidade, fazendo-os circular conforme o fluxo determinado para cada um;
- XVI Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato ainda que omissas nesta Lei.

Subseção VII

Do Serviço de Empenho e Execução Orçamentária

Art. 24. Ao Chefe de Serviço de Empenho e Execução Orçamentária, compete:

- I - Supervisionar todos os serviços relativos aos empenhos das despesas e demais atividades do setor;
- II - Propor, no início de cada exercício financeiro, á emissão de empenho globais ou por estimativas, das dotações orçamentárias que comportem esse regime;
- III - Fazer registrar os empenhos das despesas do Município;
- IV - Fazer acompanhar a execução orçamentária na base de empenhos;
- V - Informar ao Chefe do Serviço de Análise e Registros Contábeis, as dotações em vias de esgotamento;
- VI - Emitir o Empenho de acordo com as normas estabelecidas e fazendo-os circular conforme o fluxo fixado, desde sua emissão até sua liquidação e pagamento.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VII Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato ainda que omissas nesta Lei.

Subseção VIII
Do Departamento de Tesouraria

Art. 25. São atribuições do Diretor do Departamento de Tesouraria:

I - Assinar juntamente com o Secretário de Finanças, todos os cheques emitidos até o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, na ausência do Prefeito, e endossar os destinados a depósitos em estabelecimentos de créditos;

II - Promover os recebimentos, devidamente autorizados, de créditos da prefeitura em poder de terceiros;

III - Promover a guarda dos valores da Prefeitura ou de terceiros á mesma caucionados;

IV - Promover a manutenção em dia da escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

V - Determinar a efetivação do pagamento da despesa, de acordo com a ordem cronológica e as disponibilidades de numerário, os esquemas elaborados e as instruções do Secretário de Finanças;

VI - Exercer severa fiscalização sobre recolhimento da receita e o pagamento das despesas;

VII - Requisitar talões de cheques aos bancos;

VIII - Preparar, diariamente, boletins de movimentação financeira e envia-los a contabilidade, ao Secretário de Finanças e ao Prefeito;

IX - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato ainda que omissas nesta lei.

Parágrafo Único: Para aplicação do dispositivo previsto no Inciso I deste artigo, será necessária a delegação expressa do Prefeito em ato próprio.

Subseção IX
Da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 26. Ao Secretário da Junta de Serviço Militar compete desenvolver as atividades emanadas do art. 39, da Instrução Reguladora 30-12, e na Portaria n. 18/DGP de 24 de março de 1986, do Ministério do Exército.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 27. Compete à Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio

I - Dirigir e realizar estudos e pesquisas para o planejamento e elaboração de projetos técnicos das obras públicas, rever e reestudar a aplicação do Plano Físico Territorial do Município e fazer cumprir as normas de legislação que regulam os projetos de loteamentos urbanos e rurais e os desmembramentos, pedidos de licença para construção, demolição, demarcação e tudo que estiver afeto ao parcelamento do solo e às construções;

II - Manter um perfeito serviço de identificação das vias, logradouros e das edificações residenciais e industriais;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art.28. Ao Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio compete:

I - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento e elaboração de projetos técnicos das obras públicas, logradouros, edificações, pontes e outras obras; rever e reestudar a aplicação do Plano Físico Territorial do Município, do Plano de Desenvolvimento Integrado e sua constante atualização;

II - Coordenar a apuração dos custos das obras e serviços municipais;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas e legislação que regulam os projetos de loteamentos urbanos e rurais e os desmembramentos, de conformidade com a legislação ambiental;

IV - Manter atualizado e organizado o conjunto de plantas e mapas do município das áreas urbanas e rurais, mapas do sistema viário urbano e rural;

V - Manter o serviço de protocolo próprio para processos de loteamentos, pedidos de licença para construção, demolição, desmembramento, demarcação e demais serviços da Secretaria;

VI - Manter um perfeito serviço de identificação das vias, logradouros e das edificações residenciais, comerciais e industriais;

VII - Assessorar o Prefeito na formulação da política de Planejamento Urbano do Município;

VIII - Promover permanentemente estudos sobre o zoneamento da cidade, mantendo atualizados os mapas e plantas urbanas e rurais do município;

IX - Zelar pelo patrimônio paisagístico e urbanístico, cumprindo e fazendo cumprir o Plano Físico Territorial da cidade;

X - Estabelecer pontos de embarque e desembarque de passageiros das linhas urbanas municipais, intermunicipais e interestaduais, pontos de táxi e de outros veículos de aluguel ou particulares nos itinerários das linhas urbanas.

XI - Estabelecer pontos de exploração comercial com cartazes, "outdoors", coretos, palanques, parques de diversões, circos e outros espaços públicos;

XII - Determinar as vias de tráfego leve e pesado, estacionamentos, horários de carga e descarga nas vias centrais;

XIII - Propor ao Prefeito a concessão de linhas urbanas e licenças para carros de aluguel, respeitando a legislação vigente;

XIV - Fazer com que tenham perfeito funcionamento o sistema de trânsito no Município;

XV - Fazer com que haja um perfeito serviço de pintura e manutenção de faixas para trânsito de pedestres e junto aos sinais de trânsito;

XVI - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo Prefeito, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção I

Do Departamento de Planejamento, Indústria e Comércio:

Art. 29. Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento, Indústria e Comércio:

I - Planejar e Organizar o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do Município;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

II - Incentivar e apoiar a instalação e modernização de indústrias, notadamente aquelas que primarem pelo equilíbrio ecológico;

III - Estimular e apoiar a pequena e média empresa;

IV - Estimular as indústrias para que utilizem matérias primas locais;

V - Apoiar o cooperativismo e o associativismo na indústria e no comércio;

VI - Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos de interesse da indústria e do comércio, em conjunto, quando for o caso, com a Secretaria da Agricultura e com o Departamento de Turismo;

VII - Desincumbir-se de outras atribuições que lhe for delegada pelos superiores, ainda que omissas nesta lei.

Subseção II

Do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Art. 30. Compete ao Chefe de Serviço às micro e pequenas empresas:

I - Manter atualizado o cadastro de micro e pequenas empresas instaladas no Município;

II - Desenvolver projetos de incentivo à criação de micro e pequenas empresas, especialmente àquelas voltadas para a produção de especialidades naturais da região;

III - Proporcionar integração e políticas sociais de geração de micro e pequenas empresas, através de incentivos a programas de financiamentos como o Sebrae e outros organismos governamentais;

IV - Elaborar projetos de criação de microempresas no Município, de maneira a incentivar a empresa familiar e a produção em pequena escala;

V - Desenvolver outras atividades correlatas e inerentes ao cargo, ainda que omissas nesta lei.

Subseção IV

Do Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico

Art. 31. Ao Chefe do Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico compete:

I - Promover o exame, a implantação e emissão da opinião técnica sobre projetos de edificação em geral, do ponto de vista urbanístico e legal;

II - Promover a execução de desenhos em geral, mapas, plantas, gráficos e demais trabalhos necessários à obra pública e municipal;

III - Promover a especificação de materiais a serem utilizados em obras públicas municipais;

IV - Promover os estudos de composição de custos para a elaboração do orçamento nos projetos de obras públicas;

V - Promover a expedição de Alvará de Licença para edificações particulares e para localização e funcionamento;

VI - Promover a fiscalização de construções aprovadas pela Prefeitura, para a verificação do fiel cumprimento do projeto aprovado;

VII - Promover a preparação e expedição do "Habite-se" para edificações novas ou reformas após verificação feita e constatação do cumprimento do projeto e licença concedida;

VIII - Promover a vistoria de instalações mecânicas em geral, bombas de gasolina, depósitos de explosivos e inflamáveis;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

IX - Manter as atividades de repressão às edificações clandestinas e a formação de favelas e agrupamentos semelhantes;

X - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção V

Do Departamento de Projetos, Controle e Fiscalização de Obras

Art. 32. São atribuições do Diretor do Departamento de Projetos, Controle e Fiscalização de Obras:

I - Elaborar estudos e projetos para atualização do Plano Diretor;

II - Efetuar estudos e projetos observando as diretrizes fixadas no Plano Diretor;

III - Acompanhar a elaboração e das leis complementares ao Plano Diretor;

IV - Desenvolver estudos e projetos de obras viárias e de urbanismo;

V - Elaborar estudos e projetos de edifícios públicos;

VI - Elaborar estudos e projetos de construções populares;

VII - Promover a execução de medidas de polícia administrativa a cargo do município, em assuntos da sua área de competência;

VIII - Promover o recolhimento de animais encontrados nas vias públicas;

IX - Promover a cobrança de taxa de manutenção dos animais nos depósitos da Municipalidade;

X - Promover em coordenação com os setores competentes da Prefeitura, a venda dos animais que não forem retirados pelos seus proprietários, nos prazos previstos na legislação;

XI - Promover a fiscalização de transportes e empregos de infláveis e explosivos;

XII - Manter o necessário entrosamento com os órgãos fazendários da prefeitura, com vistas ao recolhimento das importâncias provenientes dos serviços a seu cargo;

XIII - Manter o Diretor do Departamento de Serviços Urbanos informado das atividades do setor que dirige;

XIV - Fazer escalas de trabalho e distribuir o pessoal conforme as necessidades dos serviços;

XV - Elaborar estudos e projetos para atualização do Plano Diretor;

XVI - Efetuar estudos e projetos observando as diretrizes fixadas no Plano Diretor;

XVII - Acompanhar a elaboração e das leis complementares ao Plano Diretor;

XVIII - Desenvolver estudos e projetos de obras viárias e de urbanismo;

XIX - Elaborar estudos e projetos de edifícios públicos;

XX - Elaborar estudos e projetos de construções populares;

XXI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Departamento de Trânsito

Art. 33. São atribuições do Diretor do Departamento de Trânsito:

I - Executar a instalação de dispositivos de sinalização de trânsito, de acordo com as normas do CONTRAN/DENATRAN.

II - Zelar pela execução das medidas referentes ao serviço de trânsito, de competência do município;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III - Manter em perfeito funcionamento os sinais de trânsito (semáforos), bem como a manutenção em perfeita ordem das placas de sinalização;

IV - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta lei.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.

Art. 34. À Secretaria de Obras e Transportes, através do seu Secretário, compete:

- I - Executar e conservar as estradas e caminhos municipais;
- II - Abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos;
- III - Execução de todas as obras públicas municipais diretas e contratadas;
- IV - Administrar a execução de serviços de coleta de lixo;
- V - Conservação e manutenção de praças, parques e jardins;
- VI - Administrar os serviços executados pelo cemitério municipal;
- VII - Administrar a utilização do maquinário e equipamento rodoviário do município;
- VIII - Executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;
- IX - Executar as atividades relativas à limpeza urbana;
- X - Administrar os Cemitérios Municipais;
- XI - Fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- XII - Guardar, distribuir e conservar a frota de veículos do Município;
- XIII - Executar os serviços de topografia;
- XIV - Promover a abertura e conservação das vias públicas;
- XV - Promover a construção e conservação dos prédios da Municipalidade;
- XVI - Assessorar o prefeito nos assuntos relativos às obras e a prestação de serviços urbanos;
- XVII - Referenciar os decretos atinentes a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; supervisionar todas as obras públicas do município, quando forem realizadas diretamente pela prefeitura, bem como auxiliar na fiscalização daquelas que forem feitas por empreiteiras;
- XVIII - Promover a medição de todos os serviços executados por empreiteiras e informar os respectivos processos de pagamento;
- XIX - Propor medida para a utilização racional dos Cemitérios; programar e fazer executar a recuperação e conservações periódicas dos prédios públicos municipais;
- XX - Programar em coordenação com a Secretaria de Planejamento o esquema geral de obras públicas a ser executadas pelo município;
- XXI - Estabelecer os limites da área de operação do serviço de limpeza pública, de acordo com as possibilidades do órgão, em articulação com a Secretaria do Planejamento;
- XXII - Proceder a estudos de padronização de ferramentas e materiais utilizados nos carros, coordenando-se para tanto com o Departamento de Material e Patrimônio;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

XXIII - Fazer executar as medidas referentes aos serviços de trânsito da competência do Município;

XXIV - Velar pela observância das posturas municipais em assunto de sua competência;

XXV - Exigir de seus subordinados diretos a emissão dos controles e informes de competência de cada departamento, seguindo as normas estabelecidas e os calendários definidos, fazê-los circular de acordo com o fluxo estabelecido para cada um; executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato ainda que omissas nesta lei.

Subseção I
Do Departamento de Obras

Art. 35. São atribuições do Diretor do Departamento de Obras:

I - Executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais;

II - Promover a guarda, a distribuição e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias da prefeitura e exercer serviços gerais de reparo e manutenção de equipamentos;

III - Promover a demolição de prédios para alargamento de ruas ou outros fins, de acordo com os planos urbanísticos do município;

IV - Promover os serviços de pinturas, reparos e pequenos consertos de prédios municipais, a limpeza e a conservação de terrenos e dos monumentos existentes nos logradouros públicos;

V - Promover os serviços de construção de galerias pluviais de drenagem e canalização de córregos;

VI - Promover os serviços de aberturas, pavimentação de ruas e logradouros públicos, bem como sua conservação;

VII - Promover a execução dos trabalhos de reposição de calçamento;

VIII - Estudar e propor ao Secretário, o número de operários para as obras;

IX - Orientar e fiscalizar os trabalhos das turmas de conservação lotadas no órgão;

X - Fazer fornecer ao Serviço de Auditoria e Controle de Custos, os elementos para apropriação dos custos das obras;

XI - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato ainda que omissas nesta Lei.

Subseção II
Do Departamento de Manutenção de Veículos

Art. 36. Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos compete:

I - Promover o controle dos veículos quanto ao uso, gastos e depreciação;

II - Promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação, a lavagem, o conserto e a recuperação dos veículos e equipamentos do Município;

III - Promover a distribuição de veículos pelos diferentes órgãos da prefeitura, de acordo com a necessidade de cada um e as possibilidades da frota;

IV - Inspeccionar periodicamente os veículos da prefeitura, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos necessários;

V - Supervisionar a execução dos serviços de manutenção e recuperação das máquinas rodoviárias;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- VI - Assistir o departamento de material e patrimônio, nas operações de compras e alienação de equipamentos mecânicos, peças e veículos em geral;
- VII - Comparecer ao local de acidentes com veículos da prefeitura e prestar as informações solicitadas pela autoridade competente;
- VIII - Providenciar o emplacamento e licenciamento dos veículos da municipalidade;
- IX - Providenciar a abertura de inquéritos administrativos para apurar responsabilidades articulando-se com órgãos competentes sempre que necessário;
- X - Zelar pela observância das normas de segurança por parte do pessoal do serviço;
- XI - Fazer elaborar quadros demonstrativos mensais, por veículos e por repartições, dos gastos de combustíveis e lubrificantes;
- XII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

Subseção III
Do Departamento de Limpeza e Iluminação Pública

Art. 37. São atribuições do Diretor de Departamento de Limpeza e Iluminação Pública:

- I - Promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade;
- II - Promover a coleta de lixo das habitações particulares e demais edificações e logradouros do município;
- III - Promover a remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando sua cremação ou enterramento;
- IV - Promover a conservação de materiais e ferramentas empregadas nos serviços de limpeza e iluminação pública bem como controlar a sua utilização;
- V - Promover a apropriação dos custos dos serviços de limpeza pública, coordenando-se com os serviços de Auditoria e controle de custos;
- VI - Fixar os itinerários para a coleta de lixo bem como para as operações de capinação, varrição, lavagem e irrigação dos logradouros públicos;
- VII - Coordenar a equipe responsável pela manutenção da iluminação pública;
- VIII - Aplicar as disposições das leis e posturas municipais no que se refere á limpeza e iluminação pública;
- IX - Controlar o ponto do pessoal lotado no órgão, enviando-o na periodicidade determinada, ao setor de administração da Secretária;
- X - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

Subseção IV
Do Serviço de Limpeza Pública

Art. 38. São atribuições do Chefe do Serviço de Limpeza Pública:

- I - Acompanhar o trabalho diário de limpeza pública e coleta de lixo;
- II - Ficar atento à disposição irregular de resíduos em locais públicos;
- III - Acompanhar os trabalhos de limpeza de praças e jardins;
- IV - Acompanhar os serviços de varrição e capina das sarjetas das ruas;
- V - Supervisionar roçadas de lotes baldios solicitadas pela vigilância sanitária;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210m Média: 210m Mínima: 50m
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VI - Executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Diretor ou Secretário.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 39. Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I - O desenvolvimento e execução de programas ligados à Agricultura e ao Meio Ambiente, inclusive as atividades de fomento à pecuária e à comercialização de produtos, administrando a distribuição, feiras livres e exposições;

II - Dar assessoramento ao prefeito na formulação da política a ser aplicada na área de Agricultura e Meio Ambiente;

III - A elaboração de um cadastro de agricultores e pecuaristas do município, procurando para tanto a colaboração dos serviços prestados por intermédio do INCRA;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias ligadas à produção e comercialização de produtos comestíveis de origem animal;

V - Referendar todos os decretos e disposições atinentes à Secretaria;

VI - Manter todos os serviços, afetos à Secretaria, de acordo com as normas pré-estabelecidas e com a melhor qualidade possível;

VII - Promover estreito intercâmbio técnico-científico com instituições que cuidem da área agropecuária;

VIII - Administrar e manter atualizado o cadastro de produtores e comerciante e encarregar-se do convênio com entidades governamentais do Setor;

IX - Desenvolver e administrar programas de apoio ao pequeno e médio produtor Rural;

X - Desenvolver e administrar programas de apoio ao desenvolvimento da Pecuária e da Pesca no Município.

Art. 40. Ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - Incumbir-se de manter todos os serviços afetos à sua Secretaria, de acordo com as normas pré-estabelecidas e com a melhor qualidade possível;

II - Assessorar o prefeito na formulação da política a ser aplicada na área de Agricultura e do Meio Ambiente;

III - Acompanhar todos os trabalhos executados por órgãos estaduais e federais do município, de acordo com os convênios firmados dentro de sua área de atuação;

IV - Cuidar pela perfeita elaboração de um cadastro de agricultores, pecuaristas e ambientalistas do Município;

V - Assinar em conjunto com o responsável pelo INCRA, todas as certidões emitidas, correspondentes a sua área de atuação;

VI - Referendar os decretos e disposições atinentes a sua Secretaria;

VII - Procurar o apoio técnico e financeiro de órgãos federais, estaduais e entidades que tenham relação com a área de agricultura e meio ambiente;

VIII - Proceder ao controle geral sobre todos os departamentos e serviços subordinados à sua pasta;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210,2 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

IX - Emitir ou fazer emitir os controles de responsabilidade da Secretaria, obedecendo às épocas determinadas e fazendo-os circular de acordo com os fluxos definidos;

X - Acompanhar, fiscalizar e administrar todas as ações nos programas de apoio ao Produtor Rural, Pecuário e Pesca;

X - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

Subseção I
Do Departamento de Agricultura

Art. 41. Ao Diretor do Departamento de Agricultura compreende:

I - Desenvolver programas de sementes e mudas;

II - Desenvolver programas de poços e açudes ao pequeno agricultor;

III - Desenvolver em conjunto com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, um programa na área rural de orientação tecnológica, saúde, habitação e educação;

IV - Desenvolver programas de irrigação e drenagem;

V - Desenvolver programas de hortas comunitárias;

VI - Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros;

VII - Viabilizar a comercialização direta do produtor ao consumidor, dos produtos hortifrutigranjeiros através de feiras livres;

VIII - Definir uma área de atuação para comercialização dos vendedores avulsos de produtos agropecuários;

IX - Estabelecer um programa de apoio efetivo ao pequeno agricultor, de acordo com os equipamentos e máquinas disponíveis, quanto à preparação do solo para o plantio em propriedade de até 10(dez) hectares;

X - Desenvolver programas de inseminação artificial;

XI - Participar em conjunto com os órgãos estaduais e federais nas compras de vacinação preventiva de acordo com suas necessidades;

XII - Prestação de contas de sua atuação, com a emissão dos relatórios que forem definidos pelo superior imediato, nas épocas previstas;

XIII - Desenvolver programas de inseminação artificial;

XIV - Participar em conjunto com os órgãos estaduais e federais, nas campanhas de vacinação preventivas de acordo com suas necessidades;

XV - Prestação de contas de sua atuação, com emissão de todos os relatórios que forem definidos pelo superior imediato, nas épocas previstas;

XVI - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu superior imediato, ainda que omissas nesta Lei.

Subseção II
Do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 42. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tem as seguintes atribuições:

I - Agilizar e orientar os procedimentos para a instalação de Agroindústrias;

II - Resguardar a saúde da população contra zoonoses e demais doenças veiculadas em produtos imaturos ou não, de origem animal;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População - Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III - Inspeccionar e reinspeccionar as agroindústrias sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, realizando a inspeção e reinspeção, o recebimento, acondicionamento, processamento, embalagem, rotulagem, resfriamento ou congelamento, estocagem, e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não a alimentação humana;

IV - Expedir os competentes laudos de fiscalização e vistoria dos produtos oriundos das agroindústrias;

V - aprovar o número de registro do estabelecimento, bem como o uso de rótulos e carimbos nos produtos e subprodutos com origem nas agroindústrias;

VI - registrar estatisticamente dados de abate, condenações, produção e outros que se tornarem necessários.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM - será administrado por um Chefe de Serviço de Inspeção, a quem compete:

I - Administrar o Serviço de Inspeção das normas sanitárias ligadas à produção e comercialização de produtos comestíveis de origem animal; **II** - Supervisionar todo o serviço de inspeção elaborado pelos técnicos do serviço, realizando, sempre que necessário trabalho conjunto com o Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da legislação estadual e federal para o bom funcionamento do serviço de inspeção;

IV - Providenciar junto ao Departamento de Fiscalização Tributária a documentação necessária à aplicação das multas e o seu lançamento contábil e em dívida ativa, quando necessário;

V - Exercer outras atividades necessárias ao desempenho da função.

Subseção III
Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 43. Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, compete:

I - Prestar auxílio ao titular da unidade orçamentária na supervisão e superintendência dos trabalhos e execução de todas as tarefas de responsabilidade do departamento;

II - Implementar esforços, estudos e projetos para recuperação e preservação da bacia hidrográfica dos rios e dos lagos e lagoas existentes no município;

III - Participar de estudos e auxiliar em projetos para a recuperação e preservação dos acidentes geográficos e pontos turísticos do Município;

IV - Implementar esforços para a locação de recursos nas esferas Estadual e Federal para implantação dos projetos;

V - Acompanhar e assessorar o Serviço de Licenciamento Ambiental, para obtenção das licenças necessárias à aprovação e execução de Projetos de interesse do município;

VI - Cumprir as determinações insertas na Lei Orgânica do Município e Legislação correlata.

VII - Desenvolver e responsabilizar-se por outras atividades afins e inerentes a esta função, ainda que omissas nesta lei.

Subseção V
Do Serviço de Análise e Licenciamento Ambiental

Art. 44. Ao Chefe de Serviço de Análise e Licenciamento Ambiental, compete:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210,4 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

I - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental,

III - determinar a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pela Administração Municipal em caráter geral ou condicional a empresas ou empreendimentos agressores do meio ambiente.

IV - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

V - Respeitar e fazer cumprir a legislação estadual e federal sobre a matéria de licenciamento ambiental;

VI - Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo, ainda que omissas nesta lei.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 45. São atribuições da Secretaria de Educação e Cultura:

I - Essencialmente, administrar todos estabelecimentos de ensino, parques e recantos infantis mantidos pelo município;

II - Manter o serviço de Transporte e alimentação escolar;

III - Manter convênios com a União e a Secretaria de Estado da Educação, para execução de programas educacionais;

IV - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional;

V - Proporcionar ao Educando o seu desenvolvimento e a interpretação do mundo à sua própria maneira, garantindo acesso à educação e o direito de exercer plenamente a cidadania;

VI - Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural;

VII - Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município;

VIII - Manter convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura;

Art. 46 Ao Secretário de Educação e Cultura:

I - Executar as atividades relativas à educação e entrosar-se com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Estado da Educação para a execução de programas educacionais;

II - Propor e administrar convênios com o Estado e a União, para a execução de programas e campanhas de educação;

III - Administrar e fiscalizar os serviços de transporte e alimentação escolar;

IV - Assessorar o prefeito na formulação da política educacional do município;

V - Coordenar o sistema educacional do município com o adotado pelo Estado;

VI - Encontrar-se com as autoridades de ensino estadual e federal a fim de obter orientação e material didático para o ensino de 1º e 2º graus;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VII - Referendar os decretos atinentes a Secretaria de Educação;

VIII - Promover a elaboração dos planos municipais de educação de longo e curto prazo;

IX - Propor a contratação de professores para o ensino de 1º e 2º graus, observando os limites das dotações orçamentárias e a criação de escolas municipais, bem como as demais exigências da legislação em vigor;

X - Providenciar a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

XI - Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições educacionais, culturais ou recreativas particulares, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas;

XII - Controlar as vagas cedidas à Administração Municipal pelos estabelecimentos particulares de ensino da cidade, subvencionados pela municipalidade;

XIII - Essencialmente a administração dos estabelecimentos de ensino;

IX - Propor a administrar convênios com a União e a Secretaria de Estado da Educação, para execução de programas educacionais;

X - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional;

XI - Proporcionar ao Educando o seu desenvolvimento e a interpretação do mundo à sua própria maneira, garantindo acesso à educação e o direito de exercer plenamente a cidadania;

XII - Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural;

XIII - Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município;

IXX - Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura;

XXI - Executar e responsabilizar-se por todas as ações inerentes ao cargo de Secretário da Educação e Cultura do Município, ainda que omissos nesta lei.

Parágrafo único - A Direção de Escola Básica, Secretários de Escola Básica, Auxiliar de Direção de Escola Básica, Diretores de Escolas Reunidas e Coordenadores de Centros Educacionais e de Programas Especiais da rede municipal de ensino serão exercidos por profissionais do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, mediante a concessão de gratificação assessoria prevista em lei.

Subseção I
Do Departamento de Educação

Art. 47. Ao Diretor do Departamento de Educação compete:

I - Executar atividades relativas a educação, a administração das unidades escolares, dos parques e recantos infantis, das escolas municipais, a promoção de atividades de orientação pedagógica, bem como os trabalhos necessários a execução de programas e campanhas de educação;

II - Supervisionar as disposições legais e regulamentares referentes ao ensino;

III - Apresentar ao fim de cada ano letivo, os demonstrativos do movimento de matrícula e frequência das unidades escolares;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

IV - Anualmente, apresentar o levantamento das necessidades escolares quanto ao aumento de classes, nos estabelecimentos sob sua jurisdição;

V - Elaborar o calendário escolar e providenciar seu fornecimento às unidades escolares;

VI - Promover anualmente cursos de extensão cultural destinado ao aperfeiçoamento do pessoal do Departamento de Educação, propondo a contratação de professores necessários à administração dos referidos cursos;

VII - Promover as atividades pertinentes ao Ensino Especial nas escolas municipais, abrangendo deficientes mentais, visuais, da audição e da fala;

VIII - Presidir as reuniões de início de exercício de professores e diretores da rede escolar do Município;

IX - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

Subseção II

Do Departamento Técnico e Administrativo de Educação

Art. 48. Ao Diretor do Departamento Técnico e Administrativo de Educação compete:

I - Coordenar os trabalhos administrativos, operacionais e burocráticos da Secretaria de Educação;

II - Manter atualizados cadastros e senhas relativos aos conselhos municipais que envolvem a secretaria de educação;

III - Monitorar sites e portais relativos aos programas do ministério da educação e correlatos;

IV - Expedir e controlar os atos administrativos da Secretaria;

V - Auxiliar O Departamento de Gestão de Pessoas na coordenação e gerenciamento de pessoal, tais como: registros funcionais; controle de ponto; controle de licenças, férias e respectivas substituições; recrutamento e seleção de professores substitutos;

VI - Auxiliar o Setor de Patrimônio na guarda e controle dos bens patrimoniais da Secretaria;

VII - Executar outras atividades administrativas afins.

Subseção III

Do Departamento de Transporte Escolar

Art. 49. Ao Diretor do Departamento de Transporte Escolar compete:

I - Operacionalizar, gerir, controlar e propor melhorias relacionadas ao programa de transporte escolar;

II - Acompanhar as atividades laborais e a conduta dos servidores colocados à disposição do transporte escolar;

III - Zelar pela conservação e manutenção preventiva dos veículos e equipamentos do transporte escolar;

IV - Desempenhar outras atividades próprias da Diretoria, bem como aquelas delegadas pelo Secretário Municipal.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Subseção IV

Do Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar

Art. 50. Ao Diretor do Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar compete:

I - Gerir, acompanhar e controlar os suprimentos/materiais de consumo e merenda escolar das unidades de educação;

II - Executar o programa de merenda escolar no Município na forma estabelecida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III - Acompanhar as atividades operacionais dos servidores colocados à disposição do programa de alimentação escolar;

IV - Executar o plano alimentar e nutricional e o cardápio estabelecido pela equipe técnica pertinente;

V - Propor medidas de melhorias na preparação da merenda escolar;

VI - Estabelecer critérios de avaliação que permitam o acompanhamento do programa de merenda escolar nas diversas faixas etárias dos usuários;

VII - Zelar pelo patrimônio público colocados à disposição do programa de merenda escolar;

VIII - Desempenhar outras atividades próprias da Diretoria, bem como aquelas delegadas pelo Secretário Municipal.

Subseção V

Do Departamento de Cultura

Art. 51. Ao Departamento de Cultura, compete:

I - Estimular e promover a cultura no município;

II - Coordenar as atividades do Departamento e suas unidades de serviço, com a Fundação Municipal de Cultura;

III - Administrar a Biblioteca e Museus, Casa de Cultura, bem como organizar o acesso de documentos, peças e artigos significativos de valores culturais e históricos;

IV - Programar o calendário de eventos culturais do Município;

V - Delegar poderes à Fundação Cultural, naquilo que lhe atribuir por igualdade de competência.

Art. 52. São atribuições do Diretor do Departamento de Cultura compete:

I - Superintender as atividades ligadas á expansão da cultura através das diversas modalidades de difusão, de conhecimento, ao estímulo das artes e à recreação;

II - Preparar planos de comemoração cívica do município, articulando-se sempre que necessário, com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

III - Coordenar, quando for o caso, as atividades do órgão e suas unidades de serviço, com entidades de caráter cultural do município;

IV - Dar parecer sobre pedidos de subvenções para entidades culturais, bem como fazer fiscalizar a aplicação dos auxílios ou subvenções concedidas;

V - Cooperar com seminários, cursos, simpósios, congressos, reuniões de caráter sociocultural de interesse para a população;

VI - Promover a realização de feira do livro;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210m Média: 210m Mínima: 50m
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VII - Promover a encenação de peças de autores jovens brasileiros, preferencialmente os residentes na cidade; **VIII** - Manter entendimentos visando a cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;

IX - Promover a apresentação da Banda Municipal, especialmente nas ocasiões festivas;

X - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 53. É de competência da Secretaria de Saúde:

I - Administrar a rede de postos e os serviços de saúde, de acordo com diretrizes emanadas do Poder Executivo e do SUS;

II - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza médico-sanitário;

III - Efetivar a fiscalização sanitária e epidemiológica no município;

IV - Administrar fundos de saúde e outros recursos transferidos por outros órgãos governamentais, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

V - Programar serviços de assistência médica de urgência hospitalar, odontológica e farmacêutica à população, inclusive da zona rural;

Art.54. São atribuições do Secretário de Saúde:

I - Executar, e responsabilizar-se pelo bom funcionamento de todos os serviços de assistência médica e odontológica gratuitos no Município;

II - Fazer atuar como órgão normativo em saúde pública no município;

III - Fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder da polícia, da higiene pública;

IV - Proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais para afeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

V - Manter convênios com a União e o Estado, para a execução de campanhas e programas de saúde pública e coordenar as atividades do CMS;

VI - Promover o bom atendimento a todas as pessoas que utilizam os serviços de saúde do município;

VII - Assessorar no estabelecimento de convênio com instituições de assistência a saúde e fiscalizar a sua execução;

VIII - Elaborar em coordenação com os órgãos federais e estaduais, programas que visem o controle e a erradicação de doenças que se caracterizam como problemas de saúde pública;

IX - Elaborar as normas gerais que deverão orientar a política de Saúde Pública;

X - Solicitar aos órgãos estaduais ou federais competentes a aplicação de medidas de órgãos sanitários que escapem a competência do município;

XI - Estudar e cadastrar as fontes de recursos financeiros e humanos que a administração poderá mobilizar nos programas destinados à Saúde Pública;

XII - Promover a implantação de serviços de medicina preventiva;

XIII - Promover a assistência médico-hospitalar aos indigentes do município, através de convênio com os hospitais locais;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210m Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- XIV - Promover as atividades de desenvolvimento educacional da comunidade que visem prevenção de doenças;
- XV - Supervisionar os serviços de atendimento dos ambulatórios e unidades sanitárias;
- XVI - Referendar os decretos atinentes a Secretaria de Saúde;
- XVII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

Subseção I
Do Departamento de Atenção à Saúde e Odontologia

Art. 55. Ao Diretor de Departamento de Atenção à Saúde e Odontologia, compete:

- I - Manter através dos ambulatórios fixos e volantes os serviços de assistência médico-social, preventiva, odontológica, de educação sanitária, de diagnóstico e orientação do excepcional do município e, em coordenação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços, fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia, higiene pública e saneamento do meio ambiente, proceder à inspeção de saúde dos serviços municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- II - Coordenar os programas de saúde pública, desenvolvida pelo Departamento;
- III - Comunicar as autoridades competentes os casos de constatação ou suspeitas de moléstias infecto contagiosas de notificação compulsória;
- IV - Visar os atestados para o funcionamento de piscinas;
- V - Aplicar e fazer aplicar os dispositivos das leis municipais referentes à saúde pública;
- VI - Promover a realização de campanhas de vacinação da população;
- VII - Realizar visitas domiciliares a servidores da prefeitura para constatação de doenças, assim como a prestação de assistência médica na ocasião das visitas;
- VIII - Efetuar assistência médica-sanitária a gestantes, infantis, pré-escolares, escolares e outros grupos de importância em saúde pública;
- IX - Promover levantamento médico-psico-pedagógico de crianças que ingressam nas escolas a fim de detectar deficientes mentais;
- X - Elaborar relatórios semestrais e anuais, incluindo a avaliação dos serviços do Departamento de Saúde;
- XI - Promover o exercício de atividades de medicina social nos grupos maternos, infantis, escolares, excepcionais e outros que integrarem a rede de saúde;
- XII - Promover, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, o controle da poluição ambiental;
- XIII - Promover o exercício de atividades de política administrativa no campo da higiene pública e nos limites da legislação municipal pertinente;
- XIV - Promover as atividades e campanhas de educação sanitária dos ambulatórios;
- XV - Promover em entrosamento com a Secretaria de Agricultura o controle dos matadouros, fazendo examinar os animais a serem abatidos, bem como coibir a matança clandestina;
- XVI - Promover o controle das endemias e zoonoses em articulação com o Departamento de Agropecuária da Secretaria de Agricultura;
- XVII - Promover o treinamento e formação do quadro de fiscais sanitárias;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121030 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

XVIII - Encaminhar para exame de laboratório, amostras de mercadorias que apresentam motivo para dúvidas quanto a sua propriedade para consumo, determinando a interdição dos estoques até o resultado da análise;

XIX - Instruir processos que visem a interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos comerciais, industriais e de diversões públicas nos termos da legislação vigente;

XX - Colaborar com as autoridades sanitárias do Estado, exigindo dos que trabalharem com produtos alimentares a apresentação da carteira de saúde;

XXI - Elaborar as escalas de serviço do pessoal a seu cargo;

XXII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissas nesta Lei;

XXIII - Coordenar e promover o desenvolvimento de programas preventivos e de tratamento da saúde bucal e executar atividades de atenção integral em odontologia.

XXIV - Promover campanhas de esclarecimento e orientação junto à população acerca da saúde bucal;

XXV - Supervisionar os serviços odontológicos prestados à comunidade nas unidades de saúde;

XXVI - Estudar e propor normas de funcionamento das unidades de saúde no que se refere à assistência odontológica, bem como apresentar sugestões sobre a criação de postos específicos para a prestação de tais serviços;

XXVII - Sugerir a assinatura de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais competentes, de forma a facilitar a aquisição de remédios não fornecidos e aparelhos que não se encontrem à disposição das unidades de saúde;

XXVIII - Desenvolver outras atividades relacionadas à assistência odontológica e a atenção básica de saúde no Município, ainda que omissas nesta lei.

Subseção II

Do Departamento de Agendamento e TFD(transporte fora do município)

Art. 56. Compete ao Departamento de Agendamento e TFD:

I - Coordenar os serviços de protocolo, agendamento e recepção ao público com encaminhamento para o setor competente;

II - Estabelecer diretrizes para protocolo e agendamento;

III - Coordenar o uso e manutenção dos veículos da saúde;

IV- Coordenar conjuntamente agendamentos clínicos e de transporte de pacientes para fora do município;

V - Coordenar e acompanhar a manutenção, legalização e controle da frota;

VI - Administrar o quadro de pessoal para organizar sistema de plantão;

VII- Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo do departamento de vigilância em saúde, ainda que omissos nesta lei.

Subseção III

Do Departamento de Vigilância em Saúde

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 12103 m Média: 210 m Mínima: 50 m
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art. 57. O Departamento de Vigilância em Saúde compreende as informações, investigações e levantamentos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde.

Parágrafo único A ação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica será efetuada pelo conjunto dos serviços de saúde do Município, articulados para prevenir e detectar os focos porventura existentes na comunidade.

Art. 58. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - A elaboração de programas de imunizações, que definirá as vacinações periódicas da população, inclusive as de caráter obrigatório;

II - Promover, em conjunto com os órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária e epidemiológica, as campanhas e vacinações de caráter sistemático e obrigatório;

III - Executar, no âmbito do Município, os programas conveniados com os órgãos estaduais e federais de prevenção e erradicação de epidemias;

IV - Colaborar com os órgãos estaduais e federais nas ações de notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de doenças:

a) Que podem implicar medidas de isolamento ou quarentenas, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

b) Constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde;

V - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo do departamento de vigilância em saúde, ainda que omissos nesta lei.

Subseção V

Departamento de Suprimentos e Farmácia

Art. 59. Compete ao Departamento de Suprimentos e Farmácia:

I - Aquisição dos suprimentos e medicamentos, recebimento, armazenamento e distribuição às unidades de saúde;

II - Coordenar e fiscalizar a Assistência Farmacêutica no município; assegurando a dispensação adequada dos medicamentos, assegurando o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica e à saúde da população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

III - Manter o controle formal do recebimento e distribuição dos medicamentos através de rígido controle de estoque;

IV - Administrar a estrutura física e dos equipamentos da rede municipal de saúde, manutenção, controle e suprimento de materiais de consumo;

V - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, ainda que omissos nesta lei.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 60. É de competência da Secretaria de Assistência Social e Habitação:

I - Promover as ações básicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Prestar assistência a menores e idosos socialmente carentes;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População - Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 12103 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- III - Programar ações voltadas à educação profissionalizante do menor desamparado;
- IV - Desenvolver atividades e programas com o objetivo de conscientizar a sociedade a respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Colaborar com Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas suas atividades sociais;
- VI - Empregar esforços na obtenção de recursos para construção de loteamentos e casas populares;
- VII - Incentivar e colaborar na busca de recursos para a urbanização e regularização de favelas.
- VIII - Desenvolver atividades e programas com o objetivo de conscientizar a sociedade a respeitar e cumprir o Estatuto do Idoso;

Art. 61. Compete ao Secretário de Assistência Social e Habitação:

- I - Executar e coordenar as ações básicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
- II - Assessorar na realização de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar sua execução;
- III - Promover soluções destinadas ao socorro emergencial de causas nefastas;
- IV - Declara o estado de miserabilidade de pessoas, mediante estudos sócio-econômico;
- V - Criar meios e promover campanhas para a criação de entidades destinadas à proteção do menor, do adolescente e de pessoas deficientes;
- VI - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Habitação;
- VII - Desincumbir-se de outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção I

Do Departamento de Assistência Social e Habitação

Art. 62. São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Social e Habitação:

- I - Executar programas que visem o bem estar social da comunidade;
- II - Realizar estudos sobre problemas sociais do município, para fundamentar a ação do governo municipal, quando referida ao bem estar social;
- III - Atender as necessidades que se dirijam á prefeitura em busca de auxílio;
- IV - Elaborar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a melhoria dos serviços;
- V - Promover a implantação de novos centros sociais;
- VI - Promover, anualmente, o levantamento dos recursos assistenciais do município, mobilizados em direção os objetivos programados pelo serviço de prestação de auxílio;
- VII - Promover o cadastramento das obras sociais que atuam na área do município, visando o estabelecimento de uma política social no município e utilizando as técnicas específicas do serviço social;
- VIII - Promover a implantação das diretrizes gerais de assistência ao menor em consonância com a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor;
- IX - Promover as atividades de promoção do indivíduo através de qualificação profissional ou pré-profissional, atividades associativas (clubes de mães gestantes), desenvolvimento de lideranças comunitárias e outros meios adequados;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121033 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

X - Coordenar e orientar a execução do serviço de plantão na prestação de auxílio e outras atividades inerentes ao serviço realizado nos centros sociais e na sede do Departamento de Bem Estar Social;

XI - Coordenar e orientar a inter-relação das obras sociais que atuam na área municipal;

XII - Supervisionar a execução dos projetos específicos e preparar as justificativas de caráter técnico e administrativo para sua implantação como órgão, quando se tornar necessários;

XIII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei;

XIV - Desenvolver campanhas de recuperação e construção de casas populares;

XV - Promover campanhas para aquisição de terrenos para formação de loteamentos populares;

XVI - Colaboração com o Secretário no gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação.

XVII - Desenvolver campanhas de recuperação e construção de casas populares;

XVIII - Promover campanhas para aquisição de terrenos para formação de loteamentos populares;

XIX - Colaboração com o Secretário no gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação.

XX - Desenvolver outras atividades afins e inerentes ao cargo, ainda que omissos nesta lei.

Subseção II

Dos Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Art. 63. O Serviço da Criança e do Adolescente empreenderá políticas sociais para garantir à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede regular de ensino;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VIII - Promover integração entre os estabelecimentos de ensino da rede municipal com o Conselho Tutelar do Município, levando ao conhecimento do Conselho os casos de:

a) - maus-tratos envolvendo seus alunos;

b) - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) - elevados níveis de repetência.

IX - Todos os direitos da cidadania e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121034 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Subseção III
Dos Serviços de Atendimento ao Idoso

Art. 64. O Serviço de Atendimento ao idoso empreenderá políticas sociais para garantir que:

- I** - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- II** - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- III** - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- IV** - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- V** - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, com forma de evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- VI** - Implementar um sistema de informações que permita a divulgação da política e dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos existentes em cada órgão municipal asilares;
- VII** - Estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII** - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX** - Apoiar a estudos e pesquisas sobre o envelhecimento.

Subseção IV
Dos Serviços de Ações Sociais, Cadastro e Projetos Habitacionais

Art. 65. Ao Chefe do Serviço de Ações Sociais, Cadastro e Projetos Habitacionais, compete:

- I** - Promover as atividades de serviço de acordo com as necessidades e recursos disponíveis, fixando os objetivos Sociais a serem desenvolvidos;
- II** - Promover o desenvolvimento de programas de habitação, articulando-se com os organismos competentes, estaduais e federais;
- III** - Promover o treinamento de pessoal, através de cursos profissionalizantes ou pré-profissionalizantes;
- IV** - Promover atendimento á velhice, ao estudante e formas de proporcionar bem estar e amparo aos inválidos;
- V** - Promover através de convênio e outras formas de atuação conjunta, a integração de recursos destinados a promoção social do município;
- VI** - Estabelecer plantão de atendimento de grupos ou faixas da população em situação de inadequação social;
- VII** - Estabelecer adequação das normas de atendimento ao menor, observando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII** - as políticas sociais de habitação;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121035 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

IX - Priorizar projetos sociais, na área de habitação e saneamento básico, que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos;

X - Implementar mecanismos adequados de acompanhamento e controle de desempenho dos projetos habitacionais de interesse social;

XI - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento básico e demais serviços urbanos;

XII - Aplicar recursos no apoio, na construção, ampliação e reforma de unidades habitacionais de interesse social, visando à melhoria das condições de assentamentos populacionais de baixa renda;

XIII - A promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental;

XIV - Fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reformas de moradias;

XV - Desenvolver programas específicos de habitação popular;

XVI - Participar de programa de regularização fundiária urbana e rural, de interesse do poder público;

XVII - Priorizar a preservação do meio ambiente e a convivência harmoniosa nas áreas utilizadas para construção de unidades habitacionais.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE

Art. 66 . A Secretaria de turismo e esporte tem atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo e do esporte; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo e do esporte oferecidos pelo município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de turismo e esporte em articulação com os órgãos federais e estaduais afins, bem como com a iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo nas áreas de turismo e esporte; as ações de estímulo ao esporte.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Turismo e Esporte tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e do esporte; executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, esportivo, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 68. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte:

I - Atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo e do esporte no município;

II - Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121036 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III - Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo e do esporte com a região; compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;

IV - Estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região;

V - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

VI - Viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo e esporte, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados;

VII - Fomentar a captação e a geração de eventos, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística e esportiva;

VIII - Coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo e do Esporte do Estado e União;

IX - Zelar pela conservação do patrimônio público destinados ao turismo e ao esporte e buscar sua expansão;

Art 69 . Compete ao Secretário de Turismo e Esporte:

I - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;

II - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais;

III - Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

IV - Administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins;

V - Promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida;

VI - Incentivo a empreendimentos turísticos;

VII - Divulgação dos pontos de interesse turístico;

VIII - Divulgação do Município por intermédio de eventos tradicionais e característicos;

IX - Incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionais e sócio-culturais, em conjunto com o Departamento de Cultura;

X - Representação e divulgação do Município em eventos de diversas naturezas de âmbito interno e externo;

XI - Coordenar as atividades relativas ao fomento e expansão do turismo no município;

XII - Articular-se através de canais competentes, com órgãos estaduais e federais, assim como com entidades particulares, para obtenção de apoio aos programas turísticos do município e a implantação da respectiva infraestrutura;

XIII-Articular se for o caso, com o chefe do Executivo Municipal, a implantação de uma legislação de estímulo do desenvolvimento turístico;

Subseção I
Do Departamento de Turismo

Art. 70. Compete ao Diretor do Departamento de Turismo promover o desenvolvimento do turismo no município, através de:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121037 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- I - Levantamentos de locais que possam tornar-se pontos de atração turística, por sua natureza geográfica ou por interesse histórico;
- II - Manter atualizados os cadastros e classificações de equipamentos de infraestrutura do turismo, tais como: hotéis e pousadas, restaurantes, meios de transporte, condições de estradas e outros;
- III - Elaborar calendários de acontecimentos de interesse turístico;
- IV - Manter contatos com órgãos municipais, estaduais, entidades de classe e instituições, para visita de grupos ao município, conforme roteiro;
- V - Supervisionar a execução de trabalhos de ornamentação especial das praças e vias públicas, em épocas festivas;
- VI - Desenvolver atividades outras de recreação e lazer, que possam propiciar incentivo ao turismo do município;
- VII - Organizar o cadastro das atividades turísticas do Município;
- VIII - Promover cursos de aperfeiçoamento ao pessoal que trabalha em estabelecimentos ligados ao turismo;
- IX - Fazer com que sejam confeccionados mapas e outros materiais de divulgação e informações turísticas do município e região;
- X - Desenvolver outras atividades afins e inerentes ao cargo, ainda que omissas nesta lei.

Subseção II
Do Serviço de Atenção ao Turismo

Art. 71. Ao Chefe do Serviço de Atenção ao Turismo compete:

- I - Realizar a recepção e o atendimento ao turista;
- II - Colaborar na elaboração de pesquisas que venham contribuir para melhor desempenho no planejamento turístico e cultural do município;
- III - Informar os pontos turísticos e os aspectos típicos como: artesanato, folclore, museus, igrejas, etc...;
- IV - Apresentar e informar opções de hotéis e pousadas, restaurantes, meios de transporte, condições de estradas e outros;
- V - Acompanhar e dar suporte à grupo de estudantes em visitas e pesquisas;
- VI - Acompanhar e ajudar as atividades desenvolvidas pela comunidade, que possam colaborar para o desenvolvimento do turismo;
- VII - Acompanhar grupos que visitam o município, quando for solicitado pela Unidade de Turismo;
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Subseção III
Do Departamento de Esportes

Art. 72. O Departamento de Esportes compreende:

- I - Estimular a organização do esporte amador no Município;
- II - Estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121038 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- III - Estimular competições esportivas entre as entidades organizadas do Município;
- IV - Articular-se com a indústria e o comércio locais, visando à obtenção de patrocínio para o desporto municipal;
- V - Estimular a prática da educação;
- VI - Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes;
- Parágrafo único** - Ao Diretor do Departamento de Esportes compete:
- I - Superintender os trabalhos técnicos e administrativos do serviço;
- II - Manter articulação permanente com a imprensa, o rádio e outros órgãos de divulgação, a fim de promover ampla difusão de empreendimentos recreativos e esportivos programados pela prefeitura, coordenando-se por tanto com o serviço de imprensa do Gabinete do Prefeito;
- III - Responsabilizar-se de forme final, pela administração e manutenção das praças de esportes mantidas pelo município;
- IV - Promover a realização de programas desportivos no município;
- V - Fazer com que seja organizada a realização de campeonatos e competições de todas as modalidades, dando preferência aos desportes olímpicos;
- VI - Promover a difusão da prática da educação física;
- VII - Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

Subseção IV
Do Serviço de Esporte

- Art. 73** - Ao Chefe do Serviço de Esportes compete:
- a) Superintender os trabalhos técnicos e administrativos do serviço;
- b) Manter articulação permanente com a imprensa, o rádio e outros órgãos de divulgação, a fim de promover ampla difusão de empreendimentos recreativos e esportivos programados pela prefeitura, coordenando-se por tanto com o serviço de imprensa do Gabinete do Prefeito;
- c) Responsabilizar-se de forme final, pela administração e manutenção das praças de esportes mantidas pelo município;
- d) Promover a realização de programas desportivos no município;
- e) Fazer com que seja organizada a realização de campeonatos e competições de todas as modalidades, dando preferência aos desportes olímpicos;
- f) Promover a difusão da prática da educação física;
- g) Executar e responsabilizar-se por todas as demais atribuições inerentes ao cargo, delegadas pelo seu Superior Imediato, ainda que omissa nesta Lei.

TÍTULO III
DOS CARGOS E SEUS RESPECTIVOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS:

Art. 74. Ficam criados os Cargos em Comissão – CC – constantes do Anexo I desta Lei, complementares da organização básica da Administração Municipal mencionados nesta lei, de

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 121039 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 75. Os Departamentos serão administrados por Diretores e os Serviços por Chefes, sendo denominados “Diretores de Departamentos” e “Chefes de Serviço”.

Art. 76. Os cargos constantes do Anexo I, desta lei, terão os vencimentos fixados no Anexo II, também integrante desta lei.

Parágrafo Único: O Subsídio de Secretário (CC-1) é fixado pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do que dispõe o Art. 29 Inciso V da Constituição Federal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O horário de funcionamento das repartições públicas do Município será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá determinar turno único de trabalho que não excederá a 6 (seis) horas diárias contínuas, a determinados segmentos da Administração.

Art. 78. O Prefeito Municipal poderá determinar, por ato próprio, os dias úteis de ponto facultativo aos servidores.

Art. 79. Todo servidor registrará sua presença diariamente, pela forma e meios determinados pela Administração.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja expedido decreto definindo a forma do registro supra referido, por área de atuação, na Administração Pública Municipal.

Art. 80. O Prefeito Municipal, por ato próprio, pode instalar a Administração Municipal, temporariamente, em qualquer localidade do Município, para realizar atividades administrativas, sejam elas de caráter emergencial, ou não.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Além das atribuições específicas já expressas nesta lei, são atribuições comuns a todos os Secretários e assessores subordinados diretamente ao Prefeito:

I - Orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos que lhe são subordinados, exercendo a direção geral;

II - Despachar pessoalmente com o Prefeito nos dias determinados pelo Chefe do Executivo, todo o expediente das repartições que dirige;

III - Participar de reuniões, quando convocado;

IV - Apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada, os relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção, encaminhado cópia a Secretaria de Administração da Prefeitura, para arquivo;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

V - Auxiliar o Prefeito em processos e papéis que se relacionem com os órgãos sob sua responsabilidade, mas cuja decisão caiba ao Prefeito;

VI - Desenvolver os decretos ou projetos atinentes aos órgãos que dirige;

VII - Elaborar instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução dos atos normativos, pelo Governo Municipal;

VIII - Baixar portarias, instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;

IX - Proferir despachos decisórios em processos de sua competência;

X - Movimentar, de acordo com as conveniências do serviço, o pessoal lotado nos órgãos sob sua direção;

XI - Abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua direção;

XII - Preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção e acesso;

XIII - Promover ao treinamento contínuo de seus subordinados:

a) Através da elaboração e execução de programas de treinamento, âmbito da própria repartição, utilizando os métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão de problemas, e divulgação de informações;

b) Propor a Área de Pessoal a organização de cursos de treinamento para atender as necessidades, e cooperando na execução;

c) Cooperando com a Área de Pessoal na elaboração e execução dos programas gerais de treinamento, no âmbito da Administração.

XIV - Promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige;

XV - Promover, por todos os modos, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

XVI - Fazer informar e encaminhar convenientemente e nos prazos estabelecidos, aos processos e papéis que forem dirigidos aos órgãos que administra;

XVII - Atender e mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviço;

XVIII - Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua jurisdição;

XIX - Manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;

XX - Solicitar a Secretaria de Administração a admissão de Pessoal;

XXI - Zelar pela fiel observância e execução do Regimento e das instruções para a execução dos serviços;

XXII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do Regimento, expedindo para esse fim as instruções necessárias;

XXIII - Além dessas atribuições, serão ainda de sua competência:

a) Encaminhar, em época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão que dirige;

b) Encaminhar a quem de direito, dados e informações estatísticas relativas aos órgãos sob sua direção;

Art. 82. São atribuições comuns a todos os Diretores de Departamento e Chefes das demais Unidades de Serviço.

I - Promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210m Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

II - Promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige;

III - Promover o treinamento dos seus subordinados:

a) Através da colaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando para isso os métodos de rodízio, treinamento em serviço, reunião para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos;

b) Propondo a Área de Pessoal a organização de cursos de treinamento para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos;

c) Cooperando com a Área de Pessoal, na elaboração e execução dos programas gerais de treinamento no âmbito da prefeitura.

IV - Cooperar nos despachos de processos relativos à sua área de atuação, mas cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior;

V - Proferir despachos decisórios em processos de sua competência;

VI - Despachar diretamente com seu chefe imediato;

VII - Apresentar ao Chefe imediato, dados e informações necessárias para a boa elaboração da proposta orçamentária;

VIII - Apresentar ao seu superior hierárquico, na época própria, o programa de trabalho do órgão de sua responsabilidade;

XI - Apresentar trimestralmente ao seu Chefe Imediato, relatórios das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria de serviços;

X - Participar de reuniões das chefias, quando convocado;

XI - Manter a perfeita disciplina de todo o seu pessoal;

XII - Distribuir o serviço ao pessoal, examinando diariamente o andamento dos trabalhos, providenciando para sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;

XIII - Preencher os boletins que permitam a apuração do mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção e acesso;

XIV - Organizar, na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte, remetendo-o ao Departamento de Pessoal;

XV - Propor, ao nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias para apuração de faltas ou irregularidades;

XVI - Atender ou mandar atender, o expediente, as pessoas que os procurarem, para tratar de assuntos de serviço;

XVII - Visar os pedidos de compras e as requisições de materiais;

XVIII - Fazer com que seja cumprido rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;

XIX - Fazer com que sejam cumpridas rigorosamente as disposições regimentais e regulamentares, assim como as instruções para a execução dos serviços.

Art. 83. O Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferirem despachos decisórios, podendo a qualquer tempo evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesas acima de dez salários mínimos;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- II - Nomeação, admissão, contratação de servidores, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão de contrato, etc., observadas as disposições normativas em vigor;
- III - Concessão de aposentadorias;
- IV - Aprovação de Licitação com valor superior a 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência;
- V - Cassação de Aposentadoria;
- VI - Concessão e exploração de serviços públicos ou de utilidades pública;
- VII - Permissão ou autorização a título precário de serviço público ou de utilidade pública;
- VIII - Decretação de prisão administrativa;
- IX - Aquisição de bens imóveis, por compra e permuta;
- X - Alienação de bens pertencentes ao patrimônio do município;
- XI - Aprovação de loteamento e/ou subdivisões ou desmembramentos de terrenos;
- XII - Demais atribuições previstas como indelegável pela Lei Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 84. Todo titular em nível de Direção e Chefia, passará ao seu substituto eventual que assumirá e cumprirá as normas e procedimentos em vigor, para que seja mantido o melhor grau de funcionamento da respectiva área de atuação prevista na estrutura organizacional da Administração.

Art. 85. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá normas complementares de operação e funcionamento interno das unidades, que assegurem a sua racionalização, produtividade e eficiência, mediante o estabelecimento de Documentos Normativos próprio, elaborado de acordo com Sistemas e Métodos aplicados, conforme disposições legais em vigor.

Art. 86. As unidades integrantes da estrutura administrativa, anteriores às estabelecidas nesta lei, serão extintas automaticamente com a instalação dos novos Órgãos.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 88. Fica revogada a Lei Complementar nº 01/2011 e alterações.

Timbé do Sul, 11 de abril de 2022.

ROBERTO BIAVA

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nível - CC
Um (1) Secretário de Administração e Finanças.	CC - 1
Um (1) Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio	CC - 1
Um (1) Secretário de Obras e Transportes	CC - 1
Um (1) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	CC - 1
Um (1) Secretário de Educação e Cultura.	CC - 1
Um (1) Secretário de Saúde.	CC - 1
Um (1) Secretário de Assistência Social e Habitação.	CC - 1
Um (1) Secretário de Turismo e Esporte	CC - 1
Um (1) Gestor Municipal de Convênios	CC - 1
Um (1) Chefe de Gabinete do Prefeito	CC - 2
Um (1) Controlador Interno	CC - 3
Um (1) Assessor de Imprensa e Comunicação Social	CC - 4
Um (1) Coordenador da Defesa Civil.	CC - 5
Um (1) Secretário da Junta de Serviço Militar	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Ouvidoria, Protocolo e Arq. Geral	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Receitas	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Contabilidade	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Tesouraria	CC - 5
Um (1) Diretor do Dep. De Planejamento, Indústria e Comércio	CC - 5
Um (1) Diretor do Dep. de Proj., Controle e Fisc. de Obras.	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Transito	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Obras e Transportes	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Limpeza e Iluminação Pública	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Agricultura	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Educação	CC - 5
Um (1) Diretor do Dep. Técnico Administrativo de Educação	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Cultura	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CC - 5
Um (1) Diretor do Dep. de Suprimentos e Merenda Escolar	CC - 5
Um (1) Diretor do Dep. de Atenção à Saúde e Odontologia	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Agendamento e TFD	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Vigilância em saúde	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Suprimentos e Farmácia	CC - 5
Um (1) Diretor do Dep. de Assistência Social e Habitação	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Esportes	CC - 5
Um (1) Diretor do Departamento de Turismo	CC - 5

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210m Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Um (1) Chefe do Serviço de Empenho e Execução Orçamentária	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Patrimônio	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Controle Arquitetônico e Urbanístico	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Limpeza Pública	CC - 6
Um (1) Chefe de Serviço de Inspeção Municipal	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Análise e licenciamento ambiental	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Atend. à Criança e ao Adolescente	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Atendimento ao Idoso	CC - 6
Um (1) Chefe do Serviço de Ações Sociais, Cadastro e Proj Hab	CC - 6
Um (1) Chefe de Serviço de Esportes	CC - 6
Um (2) Chefe de Serviço de Atenção ao Turismo	CC - 6

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210,5 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS

	Nível	Valor
CC - I	Secretário	*5.100,00
CC - II	Chefe de Gabinete	3.850,00
CC - III	Controlador Interno	3.235,00
CC - IV	Assessor de Imprensa	3.085,00
CC - V	Diretor de Departamento	2.990,00
CC - VI	Chefe de Serviços	1.850,00

(*) O Subsídio do Cargo CC-1, é fixado pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do que dispõe o Art. 29 Inciso V da Constituição Federal.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---